ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 /2021.

Macaé, em 23 de fevereiro de 2021.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para amenizar o impacto causado pela pandemia do novo coronavirus e para o aumento da atividade produtiva no Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a economia local e sobre a vida dos cidadãos em geral por meio da concessão de anistia de multa e juros, conforme hipótese prevista na Lei Complementar n.º 282/2018, o Código Tributário do Município de Macaé (CTM), em seus artigos 70, 71, 72 e 79, em consonância com o disposto nos artigos 176 e 180 da Lei n.º 5.712/1966, o Código Tributário Nacional (CTN), e em conformidade com o disposto no art. 150, § 6º da Constituição Federal.

A anistia e a isenção previstas nessa proposta são referentes à inadimplência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da taxa de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição (TSP), Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) e da isenção da taxa de autorização para realização de atividade, do ano de 2020.

Tal proposta foi elaborada levando em consideração as dificuldades enfrentadas por toda a sociedade durante o período de suspensão das atividades de vários setores econômicos em razão da pandemia causada pela Covid-19. É fato notório que a paralisação dessas atividades teve impacto direto sobre a renda das famílias macaenses e consequentemente sobre a disponibilidade de recursos para quitação de impostos e taxas devidos ao Poder Público Municipal.

Diante desse cenário, é imperativo ao Administrador Público zelar pelo bem comum da coletividade local, assegurando o bem-estar social de seus concidadãos, por meio do emprego de mecanismos que possam atenuar ou suprimir as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pela sociedade.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal visa empreender esforço no sentido de auxiliar aqueles que não puderam arcar com o pagamento de seus impostos e taxas no ano de 2020, contribuindo para o restabelecimento de suas condições financeiras e a retomada de suas atividades produtivas, permitindo o incremento da arrecadação municipal, além de otimizar o uso dos recursos públicos através da facilitação do pagamento de dívidas e saneamento das contas municipais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Segue ainda anexo à presente proposta o devido estudo de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com a legislação sobre a matéria, em especial o art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA**.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2021.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora relativos aos débitos de IPTU/TSP e TFL do exercício de 2020, cuja cobrança foi suspensa em função do Decreto nº. 034/2020, editado em função da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos de IPTU/TSP do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado, dentro do exercício de 2021.

§ 1º Para usufruir do benefício, os pagamentos à vista ou parcelados do IPTU/TSP 2020 deverão obedecer o calendário de pagamento do tributo determinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.

Art. 2º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado.

§ 1º O pagamento parcelado com os benefícios desta lei deverá ser requerido junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, seguindo as regras de parcelamento estabelecidas na Lei Complementar nº 282/2018 (Código Tributário Municipal).

§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.

Art. 3º Os comerciantes informais que pagaram a taxa de autorização para realização da atividade no exercício de 2020, ficam isentos do seu pagamento no exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS 04
RUBRICA
P. M. M.

URGENTE

P. M. M.
PROCESSO 1051/21
FLS. 04
ASS.
PROTOCOLO GERAL

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 00/2021

ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU E TAXA DE LICENÇA

IPTU 2020		
7.726 CONTRIBUINTES OPTARAM PELO IPTU PARCELADO EM 2020 COM VALOR DE		9.761.752,95
2188 CONTRIBUINTES DEIXARAM DE PAGAR O IPTU PARCELADO EM 2020 EM FUNÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE SUSPENÇÃO DEVIDO AO COVID 19, COM VALOR TOTAL DE		3.309.751,56
MULTA (0,33%/DIA - LIMITADO A 20%) = 20%	20%	661.950,31
JUROS (1% AM) - CONSIDERADO 12 MESES (MAR/2020 a MAR/2021)	12%	397.170,19
Valor Total dos juros de mora e multa referente ao IPTU (exercício 2020) a serem adimplidos pelos contribuintes em 2021. Imposto suspenso pelo Decreto n.34/2020.		**1.059.120,50**
TAXA DE LICENÇA 2020		
11.873 CONTRIBUINTES DEIXARAM DE PAGAR A TAXA DE LICENÇA COM VALOR TOTAL DE		7.965.542,14
MULTA (0,33%/DIA - LIMITADO A 20%) = 20%	20%	1.593.108,43
JUROS (1% AM) - CONSIDERADO 12 MESES (MAR/2020 a MAR/2021)	12%	955.865,06
Valor Total dos juros de mora e multa referente a Taxa de Licença(exercício 2020) a serem adimplidos pelos contribuintes em 2021. Imposto suspenso pelo Decreto n.34/2020.		**2.548.973,48**
Valor total de juros de mora e multa sobre IPTU e TAXA LICENÇA a serem adimplidas pelos Contribuintes em 2021, a serem impactados na arrecadação para ISENÇÃO.		**3.608.093,98**
Valor da previsão da Receita Ordinária Liquida na LOA Nº4717/2021 - Fonte:100		**1.068.191.370,00**
Impacto Financeiro(R$3.608.093,98) com a isenção de juros de mora + multa incidente no IPTU E TAXA DE LICENÇA (exercício 2020) sobre a Receita Ordinária Liquida na LOA - Lei 4.717/2021.		**0,34%**
Valor da Previsão da Receita de IPTU e TAXA na LOA - Lei 4717/2021		**67.800.330,00**
Impacto Financeiro(R$3.608.096,98)com a isenção de juros de mora +multa incidente sobre o IPTU e TAXA DE LICENÇA (exercício de 2020)sobre a Receita de IPTU e TAXAS na LOA - Lei 4.717/2021.		**5,32%**

Fonte: SIARM

14/01/2021

13
1

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO			
DEMONSTRATIVO 2020 - 2021			
ANO	**DESCRIÇÃO**	**ARRECADADO**	**IMPACTO FINANCEIRO**
2020	TX UTILIZAÇÃO ÁREA D.PÚBLICO	87.666,38	
2020	ORDINÁRIO BRUTO ARRECADADO	1.237.348.850,28	0,01%
2020	TAXAS ARRECADADAS	10.845.172,44	0,81%
RECEITA	**PREVISTO LOA 2021**	**TX UTILIZAÇÃO ÁREA DE DP**	**IMPACTO FINANCEIRO**
ORDINÁRIO BRUTO	1.138.723.440,00	254.050,00	0,022%
TAXAS TOTAL	13.132.500,00	254.050,00	1,935%
09/02/2021 Fonte: SIARM - CETIL			

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
100 RECURSOS ORDINARIOS - TESOURO					
12		439.000,00	39.604,17	486.046,60	47.046,60
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	11.307.000,00	597.957,70	10.845.172,44	-461.827,56
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	0,00	12.367,31	1.982.615,50	1.982.615,50
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	0,00	12.367,31	1.982.615,50	1.982.615,50
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Principal	0,00	12.367,31	1.982.615,50	1.982.615,50
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais - Principal	0,00	9.511,49	88.024,78	88.024,78
254		0,00	9.511,49	88.024,78	88.024,78
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Multas e Juros de Mora	0,00	2.855,82	67.413,81	67.413,81
1.1.2.2.01.1.2.05.00.00	Multas e Juros - Outras Taxas poder de policia	0,00	2.855,82	67.413,81	67.413,81
251					
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos - Divida Ativa	0,00	0,00	1.827.176,91	1.827.176,91
1.1.2.2.01.1.3.04.00.00	Outras Taxas Prest. Servicos - Divida Ativa	0,00	0,00	1.827.176,91	1.827.176,91
253					
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municipios	11.307.000,00	585.590,39	8.862.556,94	-2.444.443,06
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	11.307.000,00	585.590,39	8.862.556,94	-2.444.443,06
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras	11.307.000,00	585.590,39	8.862.556,94	-2.444.443,06
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - Principal	10.659.000,00	585.590,39	8.862.556,94	-1.796.443,06
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa Lic. Func. Estabe. Com. - Principal	4.470.000,00	180.340,56	2.817.806,29	-1.652.193,71
1.1.2.8.01.9.1.01.01.00	Tx.Lic.p/Func.Com.,Ind.e PS-Inicial	4.470.000,00	180.340,56	2.817.806,29	-1.652.193,71
13					
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa Publicidade Comercial - Principal	1.111.000,00	0,00	18.401,94	-1.092.598,06
14					
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Apreensao e Deposito - Principal	147.000,00	62.994,25	416.934,99	269.934,99
15					
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa Licenca Execucao Obras - Principal	318.000,00	35.279,87	315.327,77	-2.672,23
16					
1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	Taxa Util. Area Dom. Publico - Principal	254.000,00	391,05	87.666,38	-166.333,62
17					
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	Taxa Apr. Proj. Const. Civil - Principal	326.000,00	4.865,95	53.306,21	-272.693,79
1.1.2.8.01.9.1.08.01.00	Tx. Aprov. Proj. Constr. Civil	326.000,00	0,00	0,00	-326.000,00
18					
1.1.2.8.01.9.1.08.02.00	Tx. Aprovacao Obras - Mais Valia	0,00	4.865,95	53.306,21	53.306,21
250					
1.1.2.8.01.9.1.12.00.00	Outras Taxas Exe. P. Policia - Principal	4.033.000,00	301.718,71	5.153.113,36	1.120.113,36
1.1.2.8.01.9.1.12.02.00	Outras Taxas de Prestacao de Servicos	2.752.000,00	227.751,49	4.262.954,35	1.510.954,35
19					
1.1.2.8.01.9.1.12.03.00	Contraprestacao Publica Tarifa Serv . PPP	1.139.000,00	73.967,22	842.608,94	-296.391,06
20					
1.1.2.8.01.9.1.12.04.00	Taxa de Inspecao Agroeconomia	45.000,00	0,00	23.711,46	-21.288,54
21					
1.1.2.8.01.9.1.12.99.00	Outras Txs. p/ Exercicio do Poder de Policia	97.000,00	0,00	23.838,61	-73.161,39
22					
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Outras - Multa/Juro	46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
1.1.2.8.01.9.2.12.00.00	Outras Taxas Exe. P. Policia - Multas e Juros	46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
1.1.2.8.01.9.2.12.99.00	Outras Txs. p/ Exercicio do Poder de Policia	46.000,00	0,00	0,00	-46.000,00
23					
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspecao, Controle e				